

**LEI COMPLEMENTAR Nº 934 DE 10 DE JANEIRO DE 2022.**

**Altera o inc. XVIII e inclui inc. XIX no *caput* do art. 76 da Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985 – que estabelece o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Porto Alegre –, e alterações posteriores, incluindo no rol de afastamentos considerados de efetivo exercício a participação em reunião no estabelecimento escolar em que estude dependente e o acompanhamento de dependente em consultas, terapias ou procedimentos de saúde.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** No *caput* do art. 76 da Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985, e alterações posteriores, fica alterado o inc. XVIII, e fica incluído inc. XIX, conforme segue:

“Art. 76. ....  
.....

XVIII – participação em reunião no estabelecimento escolar em que estude dependente, mediante comprovação; e

XIX – acompanhamento de dependente em consultas, terapias ou procedimentos de saúde, mediante comprovação.

..... ” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 10 de janeiro de 2022.

Sebastião Melo,  
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,  
Procurador-Geral do Município.